

FUNDAMENTOS HISTÓRICO-FILOSÓFICOS DOS DIREITOS HUMANOS

Direitos Humanos: sua origem e natureza

O que são os Direitos Humanos

O fundamento dos Direitos Humanos

A construção do sujeito de Direitos

Ética, Educação e Direitos Humanos

A trajetória histórica dos Direitos Humanos

História conceitual dos Direitos Humanos

História social dos Direitos Humanos no Brasil

Direitos Humanos e Memórias

Memória e esquecimento

Memória e identidades

Acesso à informação

Direitos Humanos: Compromisso social e coletivo

Equipe

Eduardo Ramalho Rabenhorst – UFPB

Giuseppe Tosi – UFPB

Lúcia de Fátima Guerra Ferreira – UFPB

Marcelo Costa – SEJDH-PA

Marconi Pimentel Pequeno – UFPB

Nilmário Miranda - FPA

Paulo César Carbonari – IFIBE

Sólon Viola – UNISINOS

LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Giuseppe Tosi

**Professor do Departamento de Filosofia e membro do Núcleo de
Cidadania e Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba.
Doutor em Filosofia pela Universidade de Pádua, Itália.**



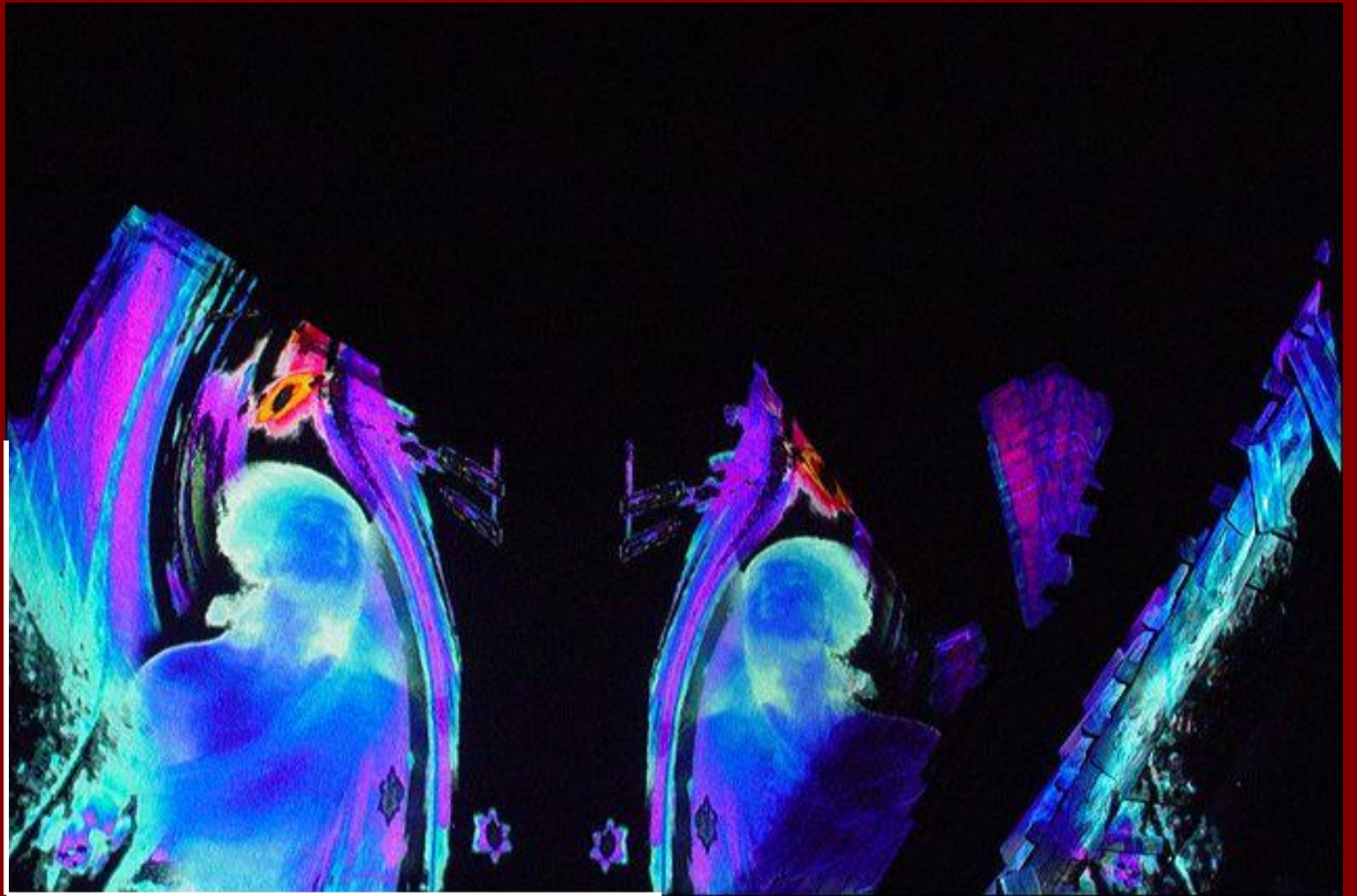
A Doutrina do Direito Natural (Jusnaturalismo)

- **Individualismo.** Existem indivíduos num estado de natureza anterior à criação do Estado civil, que vivem numa condição de igualdade diante da necessidade e da morte e gozam de direitos naturais intrínsecos, tais como o direito à vida, à propriedade, à liberdade.



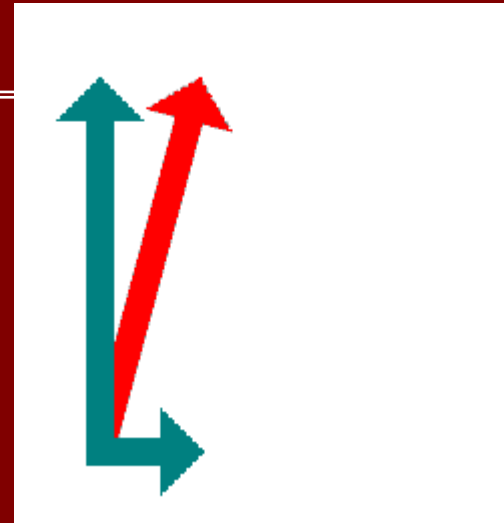
O Estado de natureza

- E uma época real ou imaginária onde os homens viviam “naturalmente”, antes de formar uma sociedade civil organizada.
- Segundo Hobbes os homens no estado de natureza viviam em uma condição de guerra permanente, cada um querendo os seus direitos e se chocando com os direitos dos outros.
- Por isso, é preciso sair do estado de natureza para formar o Estado civil, onde os direitos, teoricamente ilimitados, mas praticamente inviabilizados, seriam garantidos.



As leis de natureza

- São os princípios racionais que indicam ao homem como sair do estado de natureza e garantir a paz. Se o homem fosse um ser somente de razão seguiria estas leis sem precisão de ser forçado a tanto, mas como ele é também um ser de paixão é preciso que intervenha uma força para obrigá-lo a seguir essas leis.



O Pacto Social

- É um acordo entre os indivíduos livres para a formação da sociedade civil que, desta maneira, supera o estado de natureza. O preço a pagar é a perda da liberdade absoluta que cada um gozava no estado natural para entregá-la nas mãos do soberano.
- O poder que se constitui a partir do pacto tem sua origem não mais em Deus ou na natureza, mas no “consenso” entre os indivíduos. Nasce a idéia do “povo” ou da “nação” como origem e fundamento do poder.



O Estado

- Os filósofos jusnaturalistas admitem várias formas de Estado;
- Hobbes defende o poder único do soberano, sem divisão dos poderes e com a controle da religião por parte do Estado (concepção absolutista);
- Locke o modelo da divisão dos poderes entre o Rei o e Parlamento, sendo o parlamento a fonte originária do poder e admite a tolerância religiosa, ou seja a existência de mais religiões no mesmo Estado (monarquia constitucional ou parlamentar de tipo liberal);
- Rousseau defende um modelo de Estado em que a Assembléia Geral representa diretamente a vontade geral (modelo democrático);



Os direitos naturais

- Todos os jusnaturalistas modernos afirmam que o Estado nasce da associação dos indivíduos livres para proteger e garantir a efetiva realização dos direitos naturais inerentes aos indivíduos, que existiam “antes” da criação do Estado e que cabe ao Estado proteger.
- Para Hobbes trata-se, sobretudo, do direito à vida, para Locke do direito à propriedade, para Rousseau e Kant do único e verdadeiro direito natural, que inclui todos os outros, isto é, a liberdade entendida como autonomia do sujeito.



A tolerância

- A idéia de tolerância religiosa, proposta por Locke na *Carta sobre a tolerância* e divulgada pelos iluministas, muda progressivamente a relação entre Estado e Igreja, tornando a religião um assunto não mais público, mas privado.
- Ao mesmo tempo, a liberdade de religião impulsiona também a liberdade pensamento, de expressão, de imprensa fortalecendo assim a esfera “privada” do cidadão e o âmbito dos direitos civis.



As Revoluções “burguesas”

- Essas doutrinas surgiram nos séculos XVII e XVIII, no período de ascensão da burguesia que estava reivindicando uma maior representação política frente à nobreza e ao clero.
- Elas forneciam uma justificativa ideológica aos movimentos revolucionários que levariam progressivamente à dissolução do mundo feudal e à constituição do mundo moderno.
- Todas as grandes revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII proclamaram os direitos humanos:



<http://rinnaldoalves.blogspot.com/>



<http://ceticismo.files.wordpress.com/>

As primeiras declarações de direitos

- *A Declaração de Direitos* de 1688/89 da *Revolução Gloriosa* que concluiu o período da guerra civil inglesa, iniciada em 1640, levando à formação de uma monarquia parlamentar;
- *A Declaração de Direitos do Estado da Virgínia* de 1777, que foi a base da declaração da Independência dos Estados Unidos da América;
- *A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* da Revolução Francesa de 1789 que foi o “atestado de óbito” do Antigo Regime e abriu caminho para a proclamação da República.

A Declaração dos Direitos



<http://www.historianet.com.br>



<http://www.historianet.com.br>

A Declaração dos Direitos Estado Virginia

Os excluídos

- Apesar da afirmação de que “os homens nascem e são livres e iguais”, uma grande parte da humanidade permanecia excluída dos direitos.
 - ⇒ Os escravos não tinham direitos.
 - ⇒ As mulheres não sujeitas de direitos iguais aos dos homens.
 - ⇒ Em todas estas sociedades liberais europeias só podiam votar os homens adultos e ricos, os pobres e os analfabetos não podiam participar da vida política.
- Enquanto na Europa proclamavam-se os direitos universais, tomava um novo impulso o grande movimento de colonização e de exploração dos povos extra-europeus; assim, a grande parte da humanidade ficava excluída do gozo dos direitos.



Igualdade: o socialismo

- A tradição liberal dos direitos do homem - que vai do Século XVII até a metade do Século XIX, aboliu os privilégios do Antigo Regime, mas criou novas desigualdades.
- É nessa época, que irrompe na cena política o socialismo, que encontra suas raízes naqueles movimentos mais radicais da Revolução Francesa que queriam não somente a realização da liberdade, mas também da igualdade.



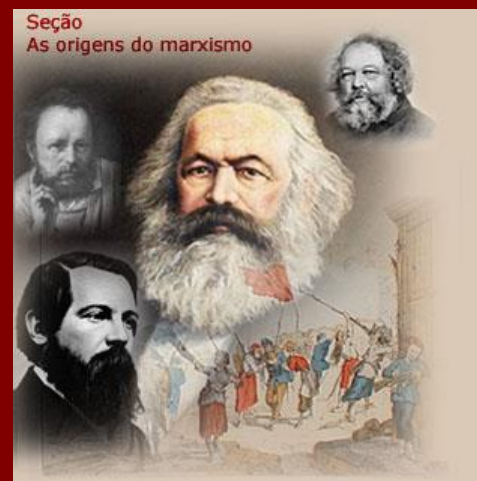
O socialismo e os direitos do igualdade

- O socialismo, sobretudo a partir dos movimentos revolucionários de 1848 (ano em que foi publicado o *Manifesto Comunista*), reivindica uma série de direitos novos e diversos daqueles da tradição liberal.
- A *égalité* da Revolução Francesa era somente (e parcialmente) a igualdade dos cidadãos frente à lei, mas o capitalismo estava criando novas grandes desigualdades econômicas e sociais.



Socialismo revolucionário

- Em relação aos direitos do homem, o movimento socialista se dividiu: uma corrente, a partir da crítica radical de Marx aos direitos humanos enquanto direitos burgueses, vai privilegiar os direitos econômicos e sociais em detrimento dos direitos civis e políticos.



As revoluções comunistas

- A corrente do marxismo-leninismo revolucionário se tornará ideologia oficial dos regimes comunistas e totalitários do século XX:
 - ✓ União Soviética e Leste Europeu;
 - ✓ China, Vietnã, Coréia;
 - ✓ Cuba.



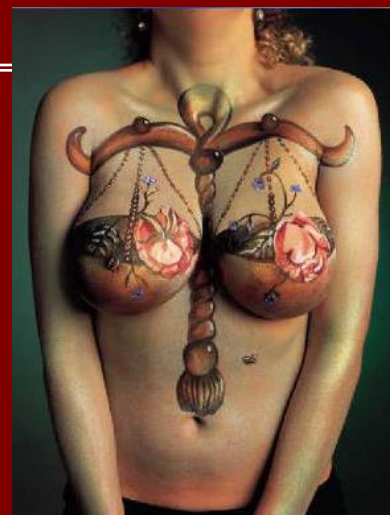
O socialismo reformista

- A outra corrente doutrinária é o socialismo reformista ou social-democrático que procurará conciliar os direitos de liberdade com os direitos de igualdade mantendo-se no marco do sistema capitalista e do estado liberal de direito, aprofundando a democrática.



A ampliação dos direitos civis

- O movimento histórico real da classe trabalhadora do século XIX e XX exigiu a universalização dos direitos “burgueses”, através da luta pela ampliação dos direitos civis e políticos ao conjunto dos cidadãos. Luta que foi protagonizada pelos “excluídos” do sistema capitalista durante todo o século XIX e grande parte do século XX.



<http://derechodirittodroit.tripod.com/id111.html>

A criação de novos direitos

- Através das lutas do movimento operário e popular, os direitos sociais, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, começaram a ser colocados nas Cartas Constitucionais e postos em prática, criando assim o chamado “Estado do Bem-estar Social” (*Welfare State*) nos países capitalistas (sobretudo europeus).

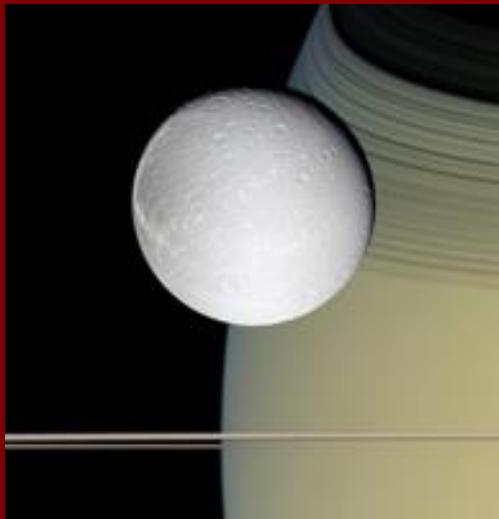


Fraternidade: a doutrina social da Igreja Católica

- A mensagem bíblica contém um forte chamamento à fraternidade universal: o homem foi criado por Deus, à sua imagem e semelhança, e todos os homens são irmãos porque filhos de um único Pai; por isso, o homem possui uma intrínseca dignidade.
- A doutrina cristã dos direitos naturais, considera como naturais alguns direitos e deveres fundamentais que Deus imprimiu “no coração” de todos os homens



<http://raizculturablog.files.wordpress.com>



A Igreja contra os direitos humanos

- O envolvimento da Igreja Católica com as estruturas de poder da sociedade antiga fez com que os ideais de fraternidade humana não fossem postos em prática.
- Com o advento dos tempos modernos, a Igreja Católica, fortemente atingida pelas grandes reformas religiosas, sociais e políticas das revoluções burguesas, e pelo avanço do movimento socialista e comunista, foi perdendo grande parte do poder econômico que se fundava na propriedade da terra.

Victor Manzano - Cena da Inquisição (Museu do Prado, ES)



<http://www.rumoatolerancia.ffich.usp.br>

Os papas condenam os direitos humanos

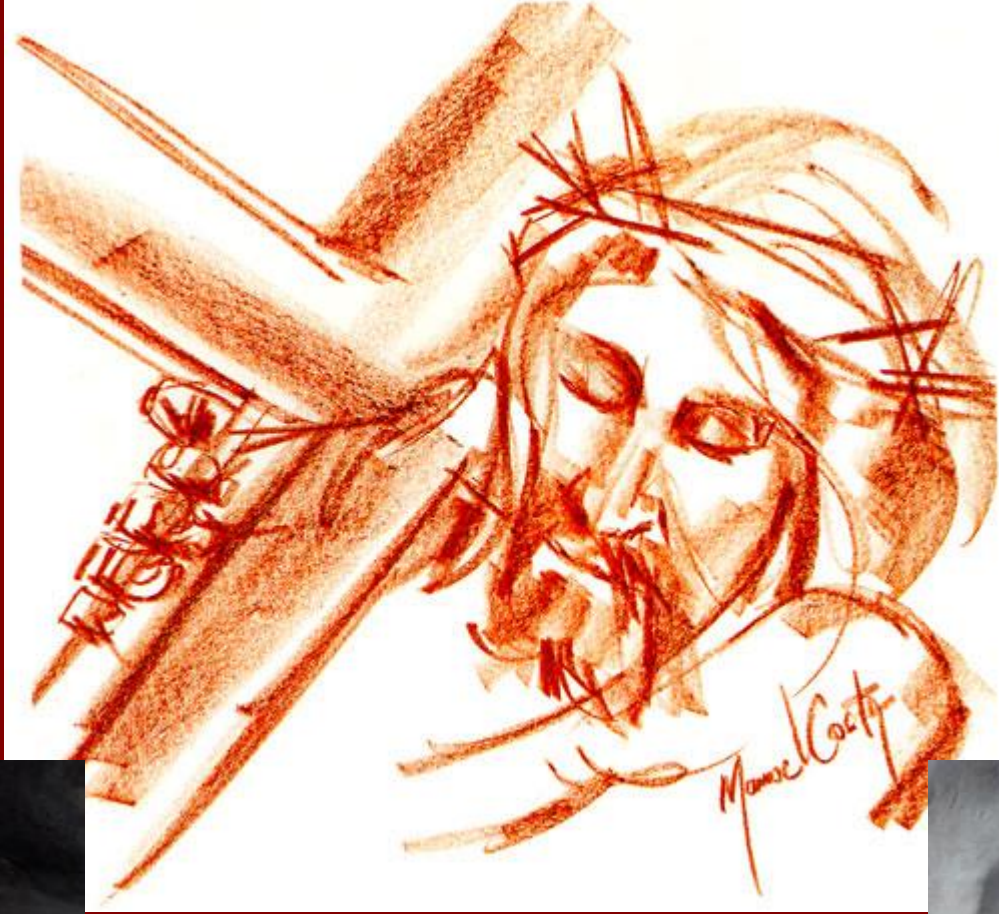
- Ainda no século XIX, o papa Pio VI, afirmava que o direito de liberdade de imprensa e de pensamento é um “direito monstruoso”, deduzido da idéia de “igualdade e liberdade humana”, e comentava: “Não se pode imaginar nada de mais insensato que estabelecer uma tal igualdade e uma tal liberdade entre nós.”
- Em 1832, o papa Gregório XVI afirmava: “É um princípio errado e absurdo, ou melhor, uma loucura (*deliramentum*) que se deva assegurar e garantir a cada um a liberdade de consciência. Este é um dos erros mais contagiosos”.



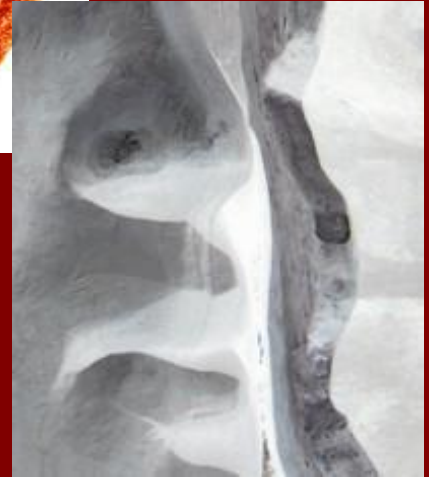
<http://www.boingboing.net>

A reconciliação da Igreja com os direitos humanos

- A hostilidade da Igreja Católica aos direitos humanos começa a mudar somente com o papa Leão XIII com a Encíclica *Rerum Novarum* de 1891.
- Com a “doutrina social” a Igreja procura inserir-se de maneira autônoma entre o liberalismo e o socialismo, propondo uma via própria inspirada nos princípios cristãos.
- Esse movimento continuará durante todo o século XX e levará a Igreja Católica, especialmente após o Concílio Vaticano II (1961-1966), a modificar sua posição de condenação dos direitos humanos.
- O papa João Paulo II, na sua Encíclica *Redemptor Hominis* de 4 de março de 1979, reconheceu o papel das Nações Unidas na defesa dos “objetivos e invioláveis direitos do homem”.



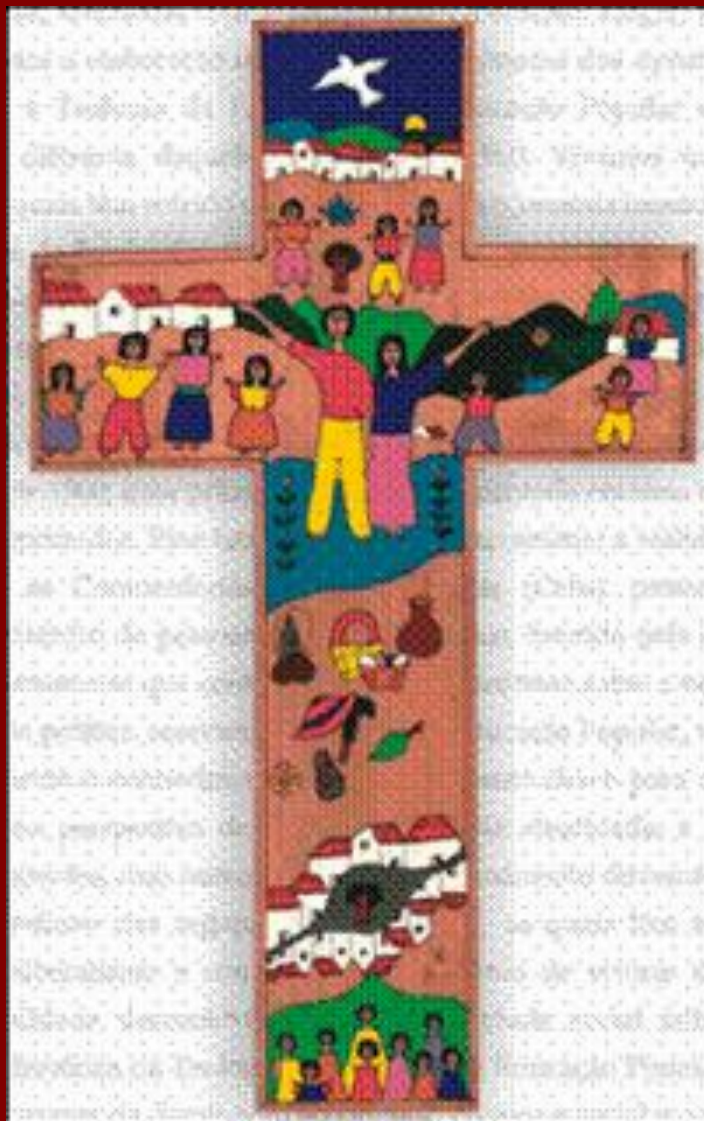
<http://www.allied.com.br/>



<http://1143.photobucket.com>

A teologia da libertação

- Não podemos esquecer a contribuição aos direitos humanos, da teologia da libertação latino-americana com as obras, entre muitas, dos teólogos Gustavo Gutierrez no Peru, Leonardo Boff e José Comblin no Brasil e do filósofo e historiador argentino Enrique Dussel.
- A partir do Concílio Vaticano II e das Conferências Episcopais de Medellín e Puebla, onde foi proclamada a opção pelos pobres, setores da Igreja católica iniciaram um movimento de ruptura da antiga aliança, que durava desde os tempos coloniais, com a estrutura tradicional do poder para se engajar na luta de libertação dos pobres e dos oprimidos.



<http://rogelicasado.blogspot.com/>

A Declaração Universal dos Direitos Humanos

No texto seguinte veremos como esses três princípios confluíram na Declaração dos Direitos Humanos da ONU de 1948.

Pelo artigo primeiro
Somos iguais em dignidade,
Direitos e nascemos livres,
Pra agir com fraternidade.
Fico triste em lhes falar,
Que não é a realidade.



O segundo manda gozar
Do direito e da liberdade,
Sem utilizar distinção
De raça, cor, religiosidade,
Opinião política, riqueza...
Será que isso é verdade?



Rede de Educação em Direitos Humanos

Universidade Federal do Acre – UFAC
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
Universidade Federal do Amazonas – UFAM
Universidade Federal do Pará – UFPA

Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Universidade Federal da Bahia – UFBA
Universidade Federal da Paraíba – UFPB
Universidade Federal de Sergipe – UFS

Universidade Federal do Espírito Santo – UFES
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ
Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM

Universidade de Brasília – UNB
Universidade Federal de Goiás – UFG
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS

Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG
Universidade Federal do Paraná – UFPR



Ministério
da Educação



Autoria: Giuseppe Tosi

Produção: Sílvia Helena Soares Schwab (silviass@ufpr.br)

Veiculação e divulgação livres